



CONTRATO N. 021/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA DIAGNÓSTICO DO RECREIO LTDA**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA, PESQUISA DE H. PYLORI, BIOPSIAS DE ÚTERO E ANEXOS, BEM COMO RESTOS OVULARES A FIM DE ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JHONNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA RADIOLÓGICA DIAGNÓSTICO DO RECREIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 09.356.383/0001-00, sediada à Av. das Américas, n. 12.900 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – Cep. 22.790-702- tel. (21) 9.9334-4249 – e-mail: ksouza1629@gmail.com doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador (fls. 391) Sr. **Carlos Eduardo Lemos de Souza Costa**, portador da cédula de identidade n. 21.749.680-1 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n. 102.804.107-19, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 17.278/2022** e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 229/2022 – Ata de Registro de Preço 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de **empresa especializada em serviços laboratoriais de exames de Citopatologia, Anatomia patológica, pesquisa de H. Pylori, Biopsias de útero e anexos e restos ovulares** a fim de atender as necessidades dos usuários do SUS, conforme condições, quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital e Requisição de n. 01/2023 (fls. 492) e Requisição de n. 01/2023 (fls.493)

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do Objeto:



HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica simples ou biópsia simples com pesquisa de H. Pylori inclusa.	Exame	1000	R\$ 33,00	R\$ 33.000,00
2	Procedimento diagnóstico em Painel de imunohistoquímica.	Exame	100	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
3	Procedimento diagnóstico de peças cirúrgicas complexas + anexos.	Exame	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
4	Úteros e anexos + placenta e anexos + Restos Ovulares	Exame	150	R\$ 108,00	R\$ 16.200,00
5	Citologia de líquidos/PAAF	Exame	300	R\$ 57,50	R\$ 17.250,00

SUBTOTAL R\$ 134.950,00

HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	Úteros e anexos + placenta e anexos + Restos Ovulares	Exame	350	R\$ 108,00	R\$ 37.800,00
6	Feto até 500 gramas	Exame	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00

SUBTOTAL R\$ 43.800,00

TOTAL R\$ 178.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de 30 de Janeiro de 2023 e encerramento em 30 de Julho de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 178.750,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação - Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202 e 30.001.10.302.0085.2203, Código de Despesa 33.90.39 e 33.90.39, Fontes 160000000000 e 160000000000, do presente exercício, através das notas de empenho n. 302/2023 e 303/2023, emitidas em 25 de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com as solicitações das Unidades Requisitantes.

Parágrafo Primeiro: A Contratante realizará o pagamento da despesa conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, após o processamento dos dados recebidos e apresentação da Nota Fiscal pela Credenciada, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;
- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo: Deverão constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá apresentar, junto ao documento fiscal, na fase de recebimento provisório e definitivo dos serviços os seguintes documentos:

I. Apresentação de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS - GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal;

II. Apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do



Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato.

Parágrafo Quarto: Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto: Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a execução do serviço e sua conformidade neste contrato, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços se dará no endereço da Contratada, com o recolhimento do material biológico e entrega dos respectivos resultados semanalmente no Hospital Municipal Raul Sertã, localizado na Rua General Osório, nº 324, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-630.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos solicitados deverão atender a demanda de pacientes do Hospital Municipal Raul Sertã, Hospital Maternidade e àqueles provenientes da Atenção Básica.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá proceder com a entrega dos resultados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da entrega do material a ser examinado.

Parágrafo Quarto: A Contratada não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os procedimentos arrolados no presente instrumento.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na Unidade solicitante bem como na quantidade prescrita por estes.

Parágrafo Sexto: A cotação de preços deverá incluir as despesas com transporte, fornecimento de lâminas, recipiente com solução para acondicionamento do material coletado, bem como sua reposição, recolhimento do material coletado e entrega dos respectivos resultados semanalmente no Hospital Municipal Raul Sertã.

Parágrafo Sétimo: As cópias de laudos, blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos em arquivo no laboratório.

Parágrafo Oitavo: Contratada não poderá cobrar do Município pelos serviços não realizados.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá, ainda, considerar todas as Resoluções da ANVISA nº 302/2005 e 306/2004 e 50/2002, que regulamentam o exercício dos serviços, objeto do presente.

Parágrafo Décimo: É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, fornecimento de recipientes para acondicionamento do material coletado; formol para preservação das peças assim que retiradas do Centro Cirúrgico do HMRS e Hospital Maternidade, bem como sua



reposição durante todo o contrato de prestação de serviço, caixas para acondicionamento correto do material biológico para transporte e recolhimento do material coletado e entrega dos respectivos resultados semanalmente no Hospital Municipal Raul Sertã no laboratório de Anatomia Patológica. O dia para recolhimento do material fica a critério da Coordenação do Setor.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao paciente tanto via eletrônica, no site da CONTRATADA, quanto na forma impressa, em envelope lacrado, com a logomarca do prestador do serviço e do município, assim como a folha do laudo, que deverá ser entregue pela CONTRATADA ao Hospital Municipal Raul sertã, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
GILMARA GUIMARÃES DE SOUZA	062.870	Gestora Titular
CERES LOURENÇO TEIXEIRA	062.195	Gestora Substituta
ANTÔNIO CARLOS SANT'ANA	207.630	Superior Imediato
AMANDA OLIVEIRA GUIMARÃES QUIMA	062.200	Fiscal Titular
ANA CRISTINA DOS SANTOS MARTINS	207.631	Fiscal Substituta

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade



da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.1.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.2. São Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência.
- 10.2.2. O laboratório contratado deverá observar e cumprir as legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA.
- 10.2.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes à análise laboratorial, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 10.2.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de todas as segundas vias emitidas de resultados de exames, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 10.2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA guardar os documentos (requisições) bem como manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento, ou acesso em decorrência da execução dos serviços.
- 10.2.6. A CONTRATADA deverá manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação referentes à comprovação da prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei.
- 10.2.7. As cópias dos laudos, blocos histológicos e as lâminas deverão ser mantidos no arquivo do laboratório de Patologia que realizou o exame, respeitando para tanto, os prazos e normas estabelecidos na legislação vigente (RESOLUÇÃO CFM nº 2074/2014).
- 10.2.8. Deve ser garantido ao paciente ou a seu representante legal a retirada de blocos histológicos e lâminas de seus exames quando assim o desejarem, cabendo à instituição responsável pela guarda, a elaboração do documento de entrega, a ser assinado pelo requisitante, o qual deverá ser arquivado junto ao respectivo laudo



(RESOLUÇÃO CFM nº 2074/2014). O envio do material deverá ser por conta da CONTRATADA, imediatamente quando solicitada pela CONTRATANTE.

10.2.9. Disponibilização da comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.

10.2.10. Os laudos deverão ser emitidos conforme RDC/ANVISA nº 302/2005, devendo a CONTRATADA proceder com a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem qualquer ônus a CONTRATANTE

10.2.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando o usuário do SUS em detrimento dos clientes particulares ou de planos de saúde.

10.2.12. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados.

10.2.13. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação de serviços, empregando-se preparações e produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

10.2.14. Apresentar certificado anual de participação em Programa nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA.

10.2.15. Ter um programa de controle médico de saúde ocupacional, com avaliação anual.

10.2.16. Executar os serviços conforme proposto pela CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, respeitando suas cláusulas.

10.2.17. Responder por erro de qualquer natureza relacionado aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

10.2.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.

10.2.19. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

10.2.20. A CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado visando à emissão dos resultados dos exames para os munícipes, bem como a integração com sistema de gestão de saúde utilizado pelo município de Nova Friburgo.

10.2.21. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04 – ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.

10.2.22. A CONTRATADA não poderá optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo se comprometer a realizar todos os serviços prestados no contrato.

10.2.23. Manter atualizadas as informações no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde), de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados.



10.2.24. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades públicas, profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

10.2.25. Arcar com o ônus decorrente da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.

10.2.26. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.

10.2.27. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

10.2.28. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços.

10.2.29. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

10.2.30. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à vale-transporte, vale- alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

10.2.31. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto ficará a cargo da empresa ou instituição credenciada, sem qualquer ônus para este Município, observando-se as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não manter a proposta;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio



entre os licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro: Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo Quarto: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

-
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratadas, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei n 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 26 de Janeiro de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTi Multipla v5, OU=
23468245000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.01.31 09:45:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JHONNY MAYCON
Prefeito

CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA
COSTA:10280410719

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO LEMOS DE
SOUZA COSTA:10280410719
Dados: 2023.01.30 17:27:58 -03'00'

CONTRATADA
CLÍNICA RADIOLÓGICA DIAGNÓSTICO DO RECREIO LTDA
CARLOS EDUARDO LEMOS DE SOUZA COSTA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF